

Assunto: **Razões Recursais exames laboratoriais**
De: LACE LABORATÓRIO itaporanga <lacaitaporanga@gmail.com>
Para: <licitacao@taguai.sp.gov.br>
Data: 19/09/2025 17:19



- RECURSO_impugnacao_Taguai_assinado.pdf (~202 KB)

Prezados(as),

O Laboratório de Análises Clínicas de Itaporanga LTDA, inscrito no CNPJ nº 36.113.781/0001-78, vem, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo em face da decisão que declarou a empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 08/2025, conforme razões detalhadas no documento em anexo.

O recurso fundamenta-se em:

1. Divergência quanto ao prazo concedido para apresentação da proposta readequada, em afronta ao edital;
2. Indícios de inexecução da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, com deságio de 22,5% em relação à tabela SUS;
3. Necessidade de comprovação documental e material das condições técnicas e sanitárias de transporte das amostras biológicas, conforme previsto nas RDCs da ANVISA.

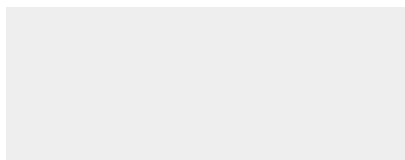
Assim, requer-se o acolhimento do recurso, a instauração das diligências cabíveis e a observância estrita às disposições editalícias e legais antes da adjudicação e homologação do certame.

Segue anexo o recurso em formato PDF para análise.

Atenciosamente,

Dr. João Diego Queiroz

Diretor geral



lacaitaporanga@gmail.com

Rua Bom Jesus, 767

Itaporanga – SP

Tel.: (15) 3565-3613

**RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000174/25 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025**

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ITAPORANGA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 36.113.781/0001-78, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa classificada em primeiro lugar no certame em epígrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no próprio edital.

I – DA NULIDADE DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

O edital estabelece no item 6.1.33 que o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentar a proposta ajustada ao último lance em até 30 (trinta) minutos. Contudo, na sessão realizada, foi concedido prazo de 2 (duas) horas, prazo este previsto apenas para entrega de documentos complementares (cláusula 6.2.8). Tal divergência viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV, da Lei 14.133/21) e macula a isonomia do certame.

II- DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa vencedora ofertou proposta com deságio de aproximadamente 22,5% abaixo da tabela SUS. Tal preço, por sua natureza, mostra-se potencialmente inexequível. Nos termos das cláusulas 6.2.3 a 6.2.6 do edital e do art. 59 da Lei 14.133/21, é dever da Administração instaurar diligências para comprovação da exequibilidade, sob pena de risco de inexecução contratual.

III – DO TRANSPORTE DE AMOSTRAS

O edital remete à observância da RDC ANVISA nº 20/2014 e da RDC nº 302/2005 quanto ao transporte de amostras biológicas. Tais normas exigem: acondicionamento em embalagem tripla, manutenção de temperatura controlada, veículos adequados, rastreamento, bem como instruções escritas e POP validados para coleta e transporte. Sem comprovação material e documental dessas condições (POP, veículo, registros de temperatura, certificados), não há como garantir a integridade e estabilidade das amostras coletadas no município de Taguaí, sobretudo diante da distância de cerca de 120 km entre o local de coleta e o laboratório da vencedora.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento do presente recurso;
- b) A anulação do ato que concedeu prazo de 2h para envio da proposta, em afronta ao edital;
- c) A instauração de diligências para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada;
- d) A exigência de comprovação documental e material das condições de transporte de amostras, em conformidade com a legislação sanitária;
- e) A desclassificação da proposta vencedora, caso não seja comprovada sua exequibilidade e regularidade técnica;
- f) Somente após tais verificações, que se proceda à adjudicação e homologação do certame.

Itaporanga/SP, 19 de SETEMBRO de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO DIEGO QUEIROZ

Data: 19/09/2025 17:04:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Diego Queiroz
Diretor geral

36.113.781/0001-78

**LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS ITAPORANGA LTDA**

**R BOM JESUS, 767 - CENTRO
ITAPORANGA/SP - CEP: 18.480-000**